



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Deputado Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 110 |CNECP| 2021
NU | 690764

03-11-2021

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 31/XIV/3.^a

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 31/XIV/3.^a que “Aprova o acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia, e os seus Estados-Membros, e a República de Singapura feito em Bruxelas, em 19 de outubro de 2018”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 03 de novembro de 2021, com os votos favoráveis dos Deputados(as) dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE, PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 31/XIV/3.^a
(GOV)

Autor: Deputado
Eduardo Teixeira

Aprova o acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia, e os seus Estados-Membros, e a República de Singapura feito em Bruxelas, em 19 de outubro de 2018

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 29 de outubro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 31/XIV/3.^a (GOV), que «*Aprova o acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia, e os seus Estados-Membros, e a República de Singapura feito em Bruxelas, em 19 de outubro de 2018*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

2. Âmbito, contexto e objetivos da iniciativa

O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro, feito em Bruxelas, em 19 de outubro de 2018, tem por objetivo manter entre as partes um diálogo abrangente e promover a cooperação em múltiplos setores de interesse comum, tendo em vista o reforço das suas relações bilaterais.

Entre outros, este instrumento inclui cláusulas-políticas-padrão da União Europeia sobre as Partes decidem manter um diálogo abrangente e promover o aprofundamento da cooperação entre si em setores de interesse comum. Esses esforços visarão, nomeadamente:

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Estabelecer uma cooperação em todas as instâncias e organizações regionais e internacionais pertinentes;
- Estabelecer uma cooperação em matéria de luta contra o terrorismo e a criminalidade transnacional;
- Estabelecer uma cooperação em matéria de luta contra os crimes mais graves com repercussão internacional;
- Estabelecer uma cooperação em matéria de luta contra a proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores e o armazenamento e comércio ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspetos;
- Garantir condições favoráveis e promover o incremento e o desenvolvimento das trocas comerciais entre as Partes em benefício mútuo;
- Estabelecer uma cooperação em todos os domínios de interesse comum ligados ao comércio e ao investimento, a fim de facilitar os fluxos comerciais e de investimento e eliminar os obstáculos nestes setores, de uma maneira coerente e complementar com as iniciativas regionais UE-ASEAN atuais e futuras;
- Estabelecer uma cooperação nos domínios da justiça, da liberdade e da segurança, nomeadamente no que respeita ao Estado de direito e à cooperação jurídica, à proteção de dados, à migração, à introdução clandestina e tráfico de seres humanos, à luta contra a criminalidade organizada transnacional, o branqueamento de capitais e as drogas ilícitas;
- Estabelecer uma cooperação em todos os demais setores de interesse mútuo, designadamente alfândegas, política macroeconómica e instituições financeiras, no domínio fiscal, política industrial e pequenas e médias empresas, sociedade da informação, ciência e tecnologia, energia, transportes, educação e cultura, ambiente e recursos naturais, saúde e estatísticas;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Intensificar a participação atual e incentivar a participação futura da República de Singapura nos programas de cooperação da União com a Ásia;
- Reforçar a imagem e a visibilidade de cada Parte na região da outra Parte;
- Estabelecer um diálogo regular com o objetivo de reforçar a compreensão mútua das respetivas sociedades e de promover a sensibilização para diferentes pontos de vista a nível cultural, religioso e societal tanto na Ásia como na Europa.

O presente Acordo constitui um instrumento adicional na relação entre as partes que, baseando-se nos princípios do Estado de Direito e da boa governação, procura promover um progresso económico e social baseado no respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Prevê-se a criação de um Comité Misto ao abrigo do presente Acordo, composto por representantes de ambas as Partes de nível suficientemente elevado, ao qual incumbirá: (i) garantir o bom funcionamento e a correta aplicação do presente Acordo; (ii) definir prioridades relativamente aos objetivos do presente Acordo e (iii) formular recomendações para promover a realização dos objetivos do presente Acordo.

O presente Acordo é celebrado por um período de cinco anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 29 de outubro de 2021, a Proposta de Resolução n.º 31/XIV/3.^a (GOV) – «*Aprova o acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia, e os seus Estados-Membros, e a República de Singapura feito em Bruxelas, em 19 de outubro de 2018*»;

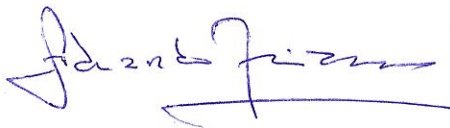
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade aprovar um acordo de parceria e cooperação que tem por objetivo manter entre as partes um diálogo abrangente e promover a cooperação em múltiplos setores de interesse comum, tendo em vista o reforço das suas relações bilaterais, que inclui cláusulas-políticas-padrão da União Europeia sobre os direitos humanos, o Tribunal Penal Internacional, armas de destruição maciça, armas ligeiras e de pequeno calibre e a luta contra o terrorismo. Engloba também a cooperação noutros domínios, nomeadamente saúde, ambiente, alterações climáticas, energia, fiscalidade, educação e cultura, trabalho, emprego e questões sociais, ciência e tecnologia e transportes. Este instrumento incide, ainda, em matérias de cooperação judiciária, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, criminalidade organizada e corrupção.

- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 31/XIV/3.^a (GOV) está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Palácio de S. Bento, 2 de novembro de 2021

O Deputado Autor do Relatório



(Eduardo Teixeira)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

